



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **MINUTA DE EDITAL**

Belo Horizonte, 10 de julho de 2025

### **MODELO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025 COMPRAS.GOV Nº 90011/2025 Processo Administrativo nº SEI 25.13.000003312-4**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) Rua dos Timbiras, 1200, bairro Boa Viagem, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30140-064, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 29/07/2025

Hora Inicial : 14:00

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de solução especializada para fornecimento de energia elétrica de emergência, por meio de locação de 1 (um) grupo gerador diesel trifásico com potência de 100 kVA, incluindo o fornecimento e instalação do quadro de transferência automática (QTA), instalação do grupo gerador, manutenção preventiva e corretiva com cobertura total sobre peças, suporte técnico remoto e presencial 24x7, fornecimento de combustível conforme demanda real de operação durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a Contratante, e retirada dos equipamentos ao final do contrato. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 10/07/2025, às 09:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2750477** e o código CRC **823A721B**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |  
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG -  
<https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.13.000003312-4 | data de inclusão: 10/07/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **MINUTA DE EDITAL**

Belo Horizonte, 24 de junho de 2025

### **MODELO DE EDITAL**

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

**Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2025**

**COMPRAS.GOV Nº 90011/2025**

**Processo Administrativo nº SEI 25.13.000003312-4**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) Rua dos Timbiras, 1200, bairro Boa Viagem, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30140-064, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: XX/XX/2025

Hora Inicial : 14:00

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de solução especializada para fornecimento de energia elétrica de emergência, por meio de locação de 1 (um) grupo gerador diesel trifásico com potência de 100 kVA, incluindo o fornecimento e instalação do quadro de transferência automática (QTA), instalação do grupo

gerador, manutenção preventiva e corretiva com cobertura total sobre peças, suporte técnico remoto e presencial 24x7, fornecimento de combustível conforme demanda real de operação durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a Contratante, e retirada dos equipamentos ao final do contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s)

anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do

sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R\$).

<b>Seq</b>	<b>Item/Grupo</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Fabricante</b>
------------	-------------------	----------------------	--------------	-------------------

<b>Seq</b>	<b>Item/Grupo</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Fabricante</b>
1	Locação de grupo gerador diesel 100 kVA com manutenção, suporte técnico e instalação	Unitário Mensal	Não Exigido	Não Exigido

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60

(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

<b>Seq</b>	<b>Item/Grupo</b>	<b>Intervalo Mínimo (em R\$)</b>
1	Locação de grupo gerador diesel 100 kVA com manutenção, suporte técnico e instalação	R\$ 10,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da

etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida,

quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2021](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a

caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio do e-mail [compras@crmmg.org.br](mailto:compras@crmmg.org.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.14. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:

8.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## 9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos

insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo poderão ser disponibilizados aos interessados por meio do e-mail: [compras@crmmg.org.br](mailto:compras@crmmg.org.br).

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da

licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [compras@crmmg.org.br](mailto:compras@crmmg.org.br)

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a

sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.crmmg.org.br>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II - Minuta de Contrato

Belo Horizonte , 24 de junho de 2025

.....  
Lívia Pinheiro de Azevedo  
Coordenadora do Setor de Compras e Licitações

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União  
Atualização: ABR/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela  
Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação Ger@AGU: 1ca7b61750797003475



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**,  
**Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em  
24/06/2025, às 17:33, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM  
nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **2677329** e o código CRC **EC051E4F**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |  
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.13.000003312-4 | data de inclusão: 24/06/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **TERMO DE REFERÊNCIA 14.133/21 PREGÃO/CONCORRÊNCIA Nº SEI-20 - CRM-MG/PRE/CRM-MG/PRE/DETIN**

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de solução especializada para fornecimento de energia elétrica de emergência, por meio de locação de 1 (um) grupo gerador diesel trifásico com potência de 100 kVA, incluindo o fornecimento e instalação do quadro de transferência automática (QTA), instalação do grupo gerador, manutenção preventiva e corretiva com cobertura total sobre peças, suporte técnico remoto e presencial 24x7, fornecimento de combustível conforme demanda real de operação durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a Contratante, e retirada dos equipamentos ao final do contrato, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1</b>	Locação de grupo gerador diesel 100 kVA com manutenção, suporte técnico e instalação	21679	mensal	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que envolvem tecnologia consolidada, de ampla oferta no mercado e cuja execução segue padrões usuais.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente de fornecimento de energia elétrica de emergência para garantir a continuidade das atividades operacionais da contratante, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

2.1. A presente contratação consiste na locação de grupo gerador diesel trifásico com potência de 100 kVA, com instalação no local definido pela Contratante, incluindo quadro de transferência automática (QTA), manutenção preventiva e corretiva com fornecimento integral de peças e insumos, suporte técnico remoto e presencial com atendimento 24x7, fornecimento de combustível conforme demanda real durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a

Contratante, e retirada completa do equipamento ao final do contrato.

2.2. O fornecimento contempla 1 (um) grupo gerador em regime de locação, com manutenção e operação contínuas ao longo do contrato, sendo essencial para garantir a disponibilidade de energia elétrica de emergência nas dependências da Contratante, por meio de integração automática com a rede elétrica, assegurando a continuidade dos serviços institucionais.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das atividades institucionais em caso de falha no fornecimento de energia elétrica da concessionária. O fornecimento emergencial de energia é essencial para a operação de sistemas informatizados, servidores, equipamentos audiovisuais e demais recursos críticos utilizados nas dependências da Contratante.

3.2. A solução proposta compreende a locação de 1 (um) grupo gerador diesel trifásico com potência de 100 kVA, definido com base no consumo médio estimado dos principais equipamentos e da carga crítica necessária à manutenção mínima das operações. O quantitativo foi calculado a partir de levantamentos técnicos realizados pela equipe responsável pela infraestrutura predial da Contratante, considerando o histórico de consumo energético e a capacidade de atendimento da solução de forma segura e estável.

3.3. A opção pela locação, em vez de aquisição, justifica-se pela maior flexibilidade contratual, ausência de custos com depreciação e armazenamento, além da inclusão de serviços especializados como instalação do grupo gerador e do quadro de transferência automática (QTA), manutenção preventiva e corretiva com cobertura total de peças, suporte técnico remoto e presencial 24x7 e fornecimento de combustível conforme demanda real de operação durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a Contratante. Esse modelo garante maior disponibilidade do equipamento e resposta ágil em situações de falha, o que não seria plenamente assegurado por meios internos.

3.4. Com isso, espera-se mitigar riscos operacionais decorrentes da interrupção de energia elétrica e assegurar a continuidade da prestação de serviços à sociedade, promovendo a resiliência da infraestrutura institucional. A contratação está formalizada no Documento de Oficialização da Demanda (DOD) e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexos a este Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Requisitos de Negócio**

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1.1. Garantia de fornecimento de energia elétrica de emergência, sempre que houver interrupção no fornecimento da concessionária local, de forma automática e contínua, assegurando a continuidade das operações da Contratante;

4.1.1.2. Disponibilização de grupo gerador diesel trifásico com potência mínima de 100 kVA, dimensionado para atender às cargas críticas da Contratante, conforme levantamento técnico prévio;

4.1.1.3. Inclusão de quadro de transferência automática (QTA), devidamente

instalado, com comutação automática entre a rede elétrica da concessionária e o grupo gerador, assegurando o funcionamento do equipamento sem intervenção humana;

4.1.1.4. Disponibilização do equipamento em regime de locação contínua, com suporte técnico e manutenção assegurados durante toda a vigência contratual;

4.1.1.5. Tempo máximo de resposta de atendimento técnico, em caso de falha ou acionamento do suporte presencial, de até 4 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado, todos os dias da semana, 24 horas por dia;

4.1.1.6. Execução de manutenções preventivas periódicas, com agendamento prévio e sem prejuízo à operação da Contratante;

4.1.1.7. Atendimento remoto disponível 24x7, com equipe técnica capacitada;

4.1.1.8. Fornecimento de combustível conforme demanda real de operação do grupo gerador, durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a Contratante;

4.1.1.9. Retirada do equipamento ao final da vigência contratual, com restauração das condições originais do local, sem ônus adicional para a Contratante.

## 4.2. **Requisitos de Capacitação**

4.2.1. A Contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente capacitada para realizar os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e presencial, operação e desmobilização do grupo gerador, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

4.2.1.1. Os profissionais responsáveis pela instalação e manutenção do grupo gerador deverão possuir formação técnica compatível com as atividades desempenhadas, tais como Técnico em Eletrotécnica, Eletrônica ou Mecânica, com comprovação por meio de certificados reconhecidos pelo MEC ou por órgãos oficiais equivalentes;

4.2.1.2. A equipe técnica deverá possuir experiência comprovada na operação e manutenção de grupos geradores diesel trifásicos com potência igual ou superior a 100 kVA;

4.2.1.3. Os profissionais deverão estar aptos a realizar intervenções com segurança, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, incluindo, entre outras, a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos);

4.2.1.4. A Contratada deverá manter registro atualizado das capacitações e certificações de sua equipe técnica, disponibilizando-as sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

## 4.3. **Requisitos Legais**

4.3.1. O presente processo de contratação deverá estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.

4.3.2. A execução dos serviços deverá observar, ainda:

4.3.2.1. As normas técnicas brasileiras aplicáveis à instalação, operação e manutenção de grupos geradores, especialmente as normas da ABNT pertinentes à segurança, desempenho e eficiência energética dos equipamentos de geração elétrica;

4.3.2.2. As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, com destaque para a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis), quando aplicável;

4.3.2.3. A legislação ambiental vigente, no que se refere ao uso, armazenamento e descarte adequado de combustível e resíduos, bem como à emissão de ruídos e gases poluentes pelo equipamento;

4.3.2.4. A legislação de responsabilidade civil e penal aplicável em caso de acidentes ou danos decorrentes da execução dos serviços;

4.3.2.5. E a legislação fiscal, previdenciária e trabalhista vigente, incluindo encargos, obrigações e retenções legais relacionadas à prestação do serviço.

#### 4.4. **Requisitos de Manutenção**

4.4.1. Devido às características da solução, será necessária a realização de manutenções preventivas e corretivas pela Contratada, visando garantir a disponibilidade contínua e o pleno funcionamento do grupo gerador e do Quadro de Transferência Automática (QTA) fornecidos.

4.4.2. Realizar manutenções preventivas periódicas, conforme plano técnico a ser apresentado na fase de execução contratual, com o objetivo de preservar as condições operacionais ideais do grupo gerador e do QTA;

4.4.3. Atender prontamente às demandas de manutenção corretiva, em caso de falhas ou anomalias, com prazo máximo de 4 (quatro) horas para resposta técnica inicial e prazo de resolução proporcional à gravidade do problema;

4.4.4. Executar todas as intervenções por profissionais qualificados, mantendo registro técnico detalhado contendo: data, tipo de manutenção, peças substituídas, tempo de inatividade e resultados dos testes pós-serviço;

4.4.5. Utilizar peças e componentes originais, novos e compatíveis com o equipamento, estando sua substituição incluída na cobertura contratual;

4.4.6. Em caso de falha grave ou necessidade de reparo prolongado, providenciar a substituição temporária do grupo gerador por equipamento de mesmas características, garantindo a continuidade do serviço;

4.4.7. Assumir integralmente a responsabilidade pela manutenção funcional do QTA fornecido, abrangendo todas as ações necessárias à sua integração, operação segura e desempenho, inclusive correções de falhas e ajustes operacionais durante a vigência contratual.

#### 4.5. **Requisitos Temporais**

4.5.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante, para execução na Sede do CRM-MG. Esse prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por até igual período, desde que previamente justificado pela

Contratada e autorizado pela Contratante.

4.5.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

4.5.3. Todos os prazos, quando não indicados de forma diversa, serão considerados em dias corridos, contados a partir da hora de ocorrência do evento gerador até a mesma hora do último dia do prazo estipulado.

4.5.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados mediante agendamento prévio com a fiscalização da Contratante, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, respeitando os horários de funcionamento da instituição, salvo em situações emergenciais.

4.5.5. Em caso de falha grave ou impossibilidade de reparo imediato, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a disponibilização de grupo gerador reserva com mesmas características técnicas, sem ônus adicional para a Contratante.

4.5.6. Em caso de indisponibilidade do canal de atendimento remoto, por falha técnica ou outro motivo, a Contratada deverá garantir meio emergencial alternativo de contato, com acesso direto à equipe de suporte técnico, a fim de assegurar resposta imediata às solicitações da Contratante.

#### **4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade**

4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos definidos na Política de Segurança da Informação da Contratante, observando, ainda, os seguintes requisitos:

4.6.1.1. Estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sempre que houver, direta ou indiretamente, tratamento de dados pessoais no contexto da execução contratual;

4.6.1.2. Garantir que os colaboradores destacados para a execução dos serviços estejam cientes e comprometidos com o sigilo e a confidencialidade das informações eventualmente acessadas durante a execução das atividades;

4.6.1.3. Evitar o armazenamento, compartilhamento ou divulgação não autorizada de quaisquer dados, documentos ou registros obtidos no ambiente da Contratante;

4.6.1.4. Utilizar canais e meios de comunicação seguros para troca de informações com a Contratante, especialmente quando envolverem dados sensíveis, estratégicos ou confidenciais;

4.6.1.5. Atender, quando aplicável, às orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e às políticas internas de segurança da informação da Contratante, incluindo, se exigido, a assinatura de termo de confidencialidade pelos profissionais envolvidos.

#### **4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.7.1. Os serviços deverão estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.1.1. Descarte ambientalmente adequado de resíduos, peças e componentes substituídos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas

técnicas aplicáveis;

4.7.1.2. Adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços, priorizando, sempre que possível, o uso de materiais e combustíveis com menor impacto ambiental;

4.7.1.3. Cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária, sendo vedada a utilização de mão de obra em condições irregulares, precárias ou degradantes, inclusive em situações análogas à escravidão;

4.7.1.4. Respeito aos princípios de inclusão social, igualdade de oportunidades e promoção da diversidade, sempre que possível, na composição das equipes envolvidas;

4.7.1.5. Comprometimento com a não interferência ou degradação de bens culturais, históricos ou ambientais, especialmente nos locais onde os serviços forem executados;

4.7.1.6. Adoção, sempre que aplicável, de boas práticas de redução de ruído e controle da emissão de gases poluentes durante a operação do grupo gerador.

#### **4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica**

4.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.8.2. A adoção de tecnologias ou arquiteturas distintas das previamente definidas deverá ser autorizada pela Contratante. Caso não haja autorização, fica vedada à Contratada a utilização de arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas estabelecidas pela Contratante.

4.8.3. Para o objeto contratado, considera-se como diretriz mínima a compatibilidade elétrica, estrutural e funcional do grupo gerador e de seus sistemas auxiliares, incluindo o Quadro de Transferência Automática (QTA), com a infraestrutura existente na sede da Contratante. Deverão ser observadas as condições locais de instalação, operação segura e eficiência energética.

#### **4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.9.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.9.1.1. Realizar vistoria técnica prévia no local da instalação, em data agendada com a Contratante, a fim de verificar as condições elétricas, estruturais e ambientais para a implantação do grupo gerador e do Quadro de Transferência Automática (QTA);

4.9.1.2. Elaborar projeto de instalação contemplando todas as adequações necessárias na infraestrutura local, garantindo a compatibilidade elétrica, estrutural e funcional entre o grupo gerador e o QTA fornecidos pela Contratada;

4.9.1.3. Executar a instalação conforme as normas técnicas da ABNT, especialmente aquelas relacionadas à segurança elétrica, dimensionamento, ventilação, isolamento e conectividade com a rede elétrica interna da Contratante;

4.9.1.4. Entregar, até o final da fase de implantação, um relatório técnico descritivo da instalação, contendo layout do equipamento, conexões elétricas, resultados dos testes de funcionamento e checklist de conformidade;

4.9.1.5. Verificar a funcionalidade do QTA durante os testes integrados,

assegurando que a comutação entre a rede da concessionária e o grupo gerador ocorra de forma automática, sem necessidade de intervenção manual;

4.9.1.6. Os serviços de implementação somente serão considerados concluídos após validação técnica e emissão do termo de recebimento provisório, assinado pela fiscalização da Contratante.

#### **4.10. Requisitos de Implantação**

4.10.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.10.1.1. Realizar a entrega e a instalação física, elétrica e funcional do grupo gerador e do Quadro de Transferência Automática (QTA), garantindo sua correta integração com a infraestrutura elétrica da sede da Contratante;

4.10.1.2. A instalação deverá incluir todos os materiais, componentes, conexões, suportes e acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema, não sendo admitidas cobranças adicionais;

4.10.1.3. A execução deverá considerar todas as adequações necessárias à infraestrutura local, respeitando as condições de acesso ao espaço de instalação, localizado no subsolo da sede da Contratante, acessível por rampa com altura máxima de 2,5 metros, e com dimensões físicas aproximadas de 3,00 m (largura) × 5,30 m (comprimento) × 2,20 m (altura livre);

4.10.1.4. Garantir conformidade com as normas técnicas de segurança, qualidade e desempenho, incluindo requisitos mínimos de isolamento, ventilação, proteção contra intempéries e controle de ruído;

4.10.1.5. Adotar, durante a implantação, medidas de prevenção de riscos, com uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sinalização adequada e supervisão técnica permanente;

4.10.1.6. Após a conclusão da instalação, realizar teste completo de funcionamento integrado, com simulação de falha de energia e acionamento automático do grupo gerador via QTA;

4.10.1.7. Elaborar relatório técnico de implantação, contendo descrição da instalação, medições elétricas, registros fotográficos e evidências dos testes realizados;

4.10.1.8. A implantação será considerada concluída somente após validação da fiscalização da Contratante e emissão do termo de recebimento provisório.

#### **4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção**

4.11.1. Considerando que a presente contratação refere-se à locação de equipamento com manutenção preventiva e corretiva inclusa, a Contratada deverá garantir o pleno funcionamento do grupo gerador e do Quadro de Transferência Automática (QTA) durante toda a vigência contratual, com cobertura total sobre:

4.11.1.1. Peças e componentes;

4.11.1.2. Mão de obra técnica especializada;

4.11.1.3. Suporte técnico remoto e presencial;

4.11.1.4. Substituições temporárias, quando aplicável.

4.11.2. Todas as ações acima deverão ser executadas sem ônus adicional para

a Contratante, estando integralmente incluídas no escopo da locação contratada.

4.11.3. A presente contratação, por sua natureza, não se submete à aplicação das disposições convencionais do Código de Defesa do Consumidor sobre garantia legal de bens duráveis, sendo o dever de garantia condicionado à manutenção contínua da operacionalidade dos equipamentos durante o período de locação.

#### 4.12. **Requisitos de Experiência Profissional**

4.12.1. Os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e operação do grupo gerador diesel e do Quadro de Transferência Automática (QTA) deverão ser executados por técnicos devidamente capacitados e experientes, observando-se os seguintes critérios:

4.12.1.1. Os profissionais designados deverão possuir formação técnica compatível com a atividade desempenhada, como cursos técnicos em eletrotécnica, eletrônica ou mecânica, reconhecidos por instituições oficiais ou credenciadas;

4.12.1.2. Será exigida a comprovação de experiência anterior na execução de serviços similares, preferencialmente envolvendo equipamentos com potência igual ou superior a 100 kVA, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;

4.12.1.3. Os técnicos deverão contar com recursos ferramentais adequados para a execução dos serviços sob sua responsabilidade, incluindo instrumentos de medição, ferramentas específicas e equipamentos de proteção.

#### 4.13. **Requisitos de Formação da Equipe**

4.13.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, observando os critérios a seguir:

4.13.1.1. A equipe responsável pela execução dos serviços deverá ser composta por profissionais com formação técnica comprovada em áreas compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, tais como eletrotécnica, elétrica, eletrônica ou mecânica, com certificados emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC ou pelos respectivos conselhos de classe;

4.13.1.2. Os profissionais deverão possuir experiência prática comprovada na instalação, manutenção e operação de grupos geradores diesel trifásicos com potência igual ou superior a 100 kVA, comprovada por meio de atestados de capacidade técnica, contratos anteriores ou declarações emitidas por pessoas jurídicas;

4.13.1.3. Todos os membros da equipe deverão estar capacitados e atualizados quanto às normas de segurança vigentes, especialmente a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e, quando aplicável, a NR-12 (Máquinas e Equipamentos) e NR-20 (Inflamáveis e Combustíveis), devendo portar os respectivos certificados de capacitação sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante.

#### 4.14. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.14.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento formal, pela Contratada, de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante, a qual poderá ocorrer tanto no início da implantação quanto em situações de manutenção preventiva, corretiva ou suporte extraordinário.

4.14.2. A OS deverá conter, de forma clara, a descrição do serviço a ser

executado, a quantidade, o local de execução, os prazos estabelecidos, e quaisquer instruções operacionais necessárias à adequada prestação do serviço.

4.14.3. A Contratada deverá disponibilizar canais de contato e registro de ocorrências com as seguintes características:

4.14.3.1. Atendimento eletrônico (e-mail, sistema de chamados ou aplicativo): funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.14.3.2. Atendimento telefônico direto com equipe técnica ou central de suporte: funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

4.14.4. Os canais deverão permitir o registro, rastreamento e atualização do status dos chamados, incluindo data/hora da abertura, tipo de solicitação, responsável técnico designado e tempo estimado para atendimento.

4.14.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada tecnicamente pela Contratada, que deverá comunicar tempestivamente à Contratante quaisquer intercorrências, falhas, riscos identificados ou medidas preventivas adotadas, mantendo registros formais dos atendimentos realizados.

4.14.6. A Contratada deverá manter sistema próprio ou mecanismo de controle que permita à fiscalização da Contratante o acesso permanente aos dados de execução, incluindo:

4.14.6.1. Atendimentos realizados;

4.14.6.2. Status de manutenções preventivas e corretivas;

4.14.6.3. Histórico de ocorrências;

4.14.6.4. Relatórios técnicos gerados durante a execução contratual.

#### 4.15. **Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade**

4.15.1. A Contratada deverá observar integralmente os requisitos de segurança da informação e privacidade descritos a seguir:

4.15.1.1. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com a Política de Segurança da Informação e a Política de Privacidade da Contratante, bem como com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sempre que houver, direta ou indiretamente, tratamento de dados pessoais ou acesso a informações sensíveis no ambiente da Contratante.

4.15.1.2. É vedado à Contratada coletar, armazenar, compartilhar ou utilizar quaisquer dados, documentos, registros ou informações da Contratante, de seus sistemas ou de seus usuários, para fins não autorizados ou alheios à execução contratual.

4.15.1.3. A Contratada deverá assegurar que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam conscientes das obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados, firmando, quando exigido, termos de confidencialidade e responsabilidade.

4.15.1.4. Toda comunicação que envolva informações técnicas, operacionais ou administrativas deverá ser realizada por canais seguros, conforme orientações da área técnica da Contratante.

#### 4.16. **Vistoria**

4.16.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível

para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

4.16.2. Serão disponibilizados data e horário alternativos aos interessados que manifestarem a intenção de realizar a vistoria, mediante agendamento prévio com a Contratante.

4.16.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da visita técnica.

4.16.4. A vistoria será registrada em formulário próprio fornecido pela Contratante (anexo ), com assinatura do representante da empresa e do servidor responsável pelo CRM-MG, atestando que a empresa tomou conhecimento do ambiente onde será instalada a solução.

4.16.5. Não será permitida a realização de fotografias, filmagens ou coletas de dados que comprometam a segurança institucional, salvo mediante autorização prévia da Contratante.

4.16.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões sobre quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir integralmente os ônus decorrentes.

#### **4.17. Outros Requisitos Aplicáveis**

4.17.1. Toda a documentação técnica referente ao equipamento fornecido (manual do fabricante, especificações técnicas, esquemas elétricos, certificações e instruções de operação) deverá ser entregue à Contratante no momento da implantação.

4.17.2. A Contratada deverá manter atualizados todos os registros de execução contratual, incluindo plano de manutenção, cronogramas de visitas técnicas, e histórico de ocorrências, os quais deverão estar disponíveis para consulta da fiscalização a qualquer momento.

4.17.3. A Contratada será responsável por qualquer dano causado às instalações da Contratante durante as etapas de entrega, instalação, manutenção ou retirada do equipamento, devendo providenciar reparo imediato e sem ônus adicional.

4.17.4. O transporte, carga, descarga e movimentação dos equipamentos são de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá observar as limitações estruturais e de acesso do local (subsolo, rampa de 2,5m de altura, área útil de 3,00 x 5,30 x 2,20m), utilizando, quando necessário, ferramentas ou meios especiais de içamento ou posicionamento.

4.17.5. Qualquer intervenção técnica que envolva desligamento temporário da rede elétrica da Contratante deverá ser previamente autorizada pela fiscalização e realizada com o mínimo de impacto às atividades institucionais.

#### **4.18. Sustentabilidade**

4.18.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, conforme diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.18.1.1. Dar preferência à utilização de combustíveis com menor impacto ambiental, como biodiesel ou diesel com baixo teor de enxofre, sempre que tecnicamente viável e conforme a disponibilidade no mercado local;

4.18.1.2. Assegurar a destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos, fluidos, filtros e peças substituídas durante as atividades de manutenção do grupo gerador, apresentando comprovação do descarte em conformidade com a legislação ambiental vigente;

4.18.1.3. Adotar práticas e tecnologias que contribuam para a redução do consumo de energia e das emissões atmosféricas, priorizando o uso de geradores com sistemas de controle eletrônico de consumo, baixa emissão de ruídos e maior eficiência energética.

#### **4.19. Subcontratação**

4.19.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.20. Da verificação de amostra do objeto**

4.20.1. Não será realizada verificação de amostra física do objeto. A análise de conformidade será feita com base nas especificações técnicas, catálogos, manuais, declarações e demais documentos apresentados pelas licitantes, que deverão comprovar a aderência da solução ofertada aos requisitos deste Termo de Referência.

#### **4.21. Informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta**

4.21.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.21.1.1. A instalação do grupo gerador será realizada na sede da Contratante, situada em área urbana com acesso para veículos de grande porte e espaço físico previamente identificado pela área técnica;

4.21.1.2. O local de instalação encontra-se no subsolo do edifício, com acesso por meio da garagem da Contratante, através de rampa com altura máxima de 2,5 metros. O espaço disponível para instalação possui dimensões aproximadas de 3,00 metros de largura, 5,30 metros de comprimento e 2,20 metros de altura livre, devendo a Contratada considerar essas limitações para o transporte, posicionamento, substituição ou retirada do equipamento;

4.21.1.3. O grupo gerador deverá possuir potência mínima de 100 kVA, em regime trifásico, com fornecimento e instalação de Quadro de Transferência Automática (QTA), integrando-se à rede elétrica da Contratante;

4.21.1.4. O espaço destinado à instalação possui cobertura, ventilação natural e estrutura básica de apoio. Caberá à Contratada realizar as adequações técnicas específicas necessárias para garantir a operação segura, eficiente e conforme as normas aplicáveis;

4.21.1.5. O fornecimento deverá contemplar a instalação completa do sistema, execução de testes funcionais, manutenções periódicas, suporte técnico 24x7 e, quando previsto contratualmente, o abastecimento de combustível;

4.21.1.6. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para a implantação, operação e suporte do equipamento, conforme os requisitos de formação e experiência previstos neste Termo de Referência;

4.21.1.7. A proposta deverá considerar todos os custos diretos e indiretos envolvidos, incluindo transporte, carga e descarga, instalação, manutenções preventivas e corretivas, fornecimento de peças, suporte técnico, substituição eventual do equipamento e retirada ao final do contrato.

## **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Serviço (OS), conforme os critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela Contratada, desde que em conformidade com a proposta aceita e os requisitos técnicos definidos, mediante inspeções e validações realizadas pela fiscalização;

5.1.4. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando verificadas irregularidades, inadimplemento ou descumprimento das obrigações assumidas;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada nos prazos previstos contratualmente, desde que precedidos do devido atesto da fiscalização quanto à conformidade dos serviços prestados;

5.1.6. Comunicar à Contratada todas as ocorrências relevantes relacionadas à prestação dos serviços, ao funcionamento do equipamento ou à necessidade de suporte ou intervenção técnica;

5.1.7. Disponibilizar acesso às dependências da Contratante, de forma segura e organizada, para viabilizar a instalação, manutenção, realização de testes, vistoria técnica e eventuais substituições do grupo gerador, respeitados os horários de funcionamento previamente estabelecidos;

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, o qual será responsável pela fiel execução do contrato e deverá manter comunicação ativa com a equipe de fiscalização;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações ou exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, relacionadas à execução dos serviços contratados;

5.2.3. Reparar integralmente quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes, empregados ou prepostos, em decorrência da execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da fiscalização;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à atuação da fiscalização, garantindo acesso, informações e suporte sempre que solicitado, inclusive reconhecendo o poder da Contratante de suspender, total ou parcialmente, os serviços, desde que motivadamente justificado;

5.2.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na fase de licitação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, técnica e trabalhista;

5.2.6. Garantir que a equipe técnica envolvida na execução dos serviços seja composta por profissionais devidamente habilitados, qualificados e treinados, em conformidade com os requisitos definidos neste Termo de Referência;

5.2.7. Realizar, quando for o caso, a transição contratual de forma colaborativa, prestando os esclarecimentos necessários, transferindo informações relevantes à nova contratada ou à equipe técnica da Contratante, e assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à operação.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Condições de execução**

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. O início da execução será realizado em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante.

6.1.2. A execução dos serviços seguirá os seguintes métodos, etapas e procedimentos:

6.1.2.1. Implantação inicial: A Contratada deverá realizar vistoria técnica no local, preparar a infraestrutura e executar a instalação física e elétrica do grupo gerador e do Quadro de Transferência Automática (QTA), conforme os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.2.2. Testes operacionais: Após a instalação, a Contratada deverá realizar testes completos de funcionamento, incluindo acionamento automático e integração com a rede elétrica da Contratante, sob acompanhamento da fiscalização.

6.1.2.3. Manutenção preventiva: Será realizada com periodicidade mínima bimestral, podendo ser reprogramada conforme a necessidade operacional e o tempo de uso do equipamento, mediante agendamento com a fiscalização.

6.1.2.4. Manutenção corretiva: A Contratada deverá manter atendimento técnico disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com prazo máximo de 4 (quatro) horas para resposta inicial e solução conforme a gravidade e complexidade da ocorrência.

6.1.2.5. Atendimento remoto: Serão disponibilizados canais eletrônicos e telefônicos de suporte 24x7, para registro, acompanhamento e resolução de ocorrências, com possibilidade de rastreamento e emissão de histórico técnico.

6.1.2.6. Substituição emergencial: Em caso de falha grave ou indisponibilidade prolongada do equipamento, a Contratada deverá providenciar a substituição temporária do grupo gerador em até 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional para a Contratante.

### **6.2. Cronograma de Realização dos Serviços**

<b>Etapa</b>	<b>Período / Condição de Início</b>
Vistoria técnica e preparação	Imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, dentro do prazo de execução
Instalação e testes operacionais	Até o 15º dia corrido após a emissão da Ordem de Serviço
Início da operação assistida	Imediatamente após aprovação dos testes pela fiscalização
Manutenção preventiva periódica	A cada 2 meses, ou conforme cronograma acordado com a fiscalização
Suporte técnico e manutenção 24x7	Durante toda a vigência contratual
Retirada do equipamento	Até 10 dias úteis após o término do contrato ou por solicitação da Contratante

### **6.3. Local e horário da prestação dos serviços**

6.3.1. Os serviços serão prestados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG, situada na Rua dos Timbiras, nº 1.200, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-061.

A instalação do grupo gerador ocorrerá em área técnica localizada no subsolo do edifício, conforme condições descritas neste Termo de Referência.

6.3.2. A execução dos serviços de instalação e manutenção preventiva deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, exceto feriados, mediante agendamento prévio com a fiscalização da Contratante.

O atendimento técnico emergencial, incluindo manutenções corretivas e suporte remoto, deverá estar disponível em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados.

### **6.4. Materiais a serem disponibilizados**

6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à instalação, manutenção, suporte técnico e operação do grupo gerador, promovendo sua substituição sempre que necessário. Devem ser observados, no mínimo, os seguintes itens:

6.4.1.1. Ferramentas e equipamentos de medição elétrica e diagnóstico, como multímetros, alicates amperímetros, testadores de bateria, entre outros instrumentos adequados às atividades de manutenção e inspeção;

6.4.1.2. Equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados às atividades de manutenção elétrica e às normas de segurança do trabalho;

6.4.1.3. Peças de reposição e insumos para manutenções preventivas e corretivas, compatíveis com o grupo gerador instalado, com qualidade técnica comprovada;

6.4.1.4. Combustível, quando previsto contratualmente, em quantidade suficiente para a realização de testes, manutenções e acionamentos operacionais;

6.4.1.5. Equipamento substituto temporário, com características equivalentes ao grupo gerador principal, nos casos de falha grave ou necessidade de manutenção corretiva prolongada, sem interrupção do fornecimento de energia de emergência;

6.4.1.6. Quadro de Transferência Automática (QTA) compatível com o grupo

gerador fornecido, com fornecimento, instalação física e integração completa à infraestrutura elétrica da Contratante, garantindo a comutação automática entre a rede da concessionária e o gerador. A instalação do QTA será de inteira responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para a Contratante.

## **6.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

6.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características, que deverão ser consideradas integralmente no dimensionamento técnico e financeiro da proposta:

6.5.1.1. A instalação do grupo gerador será realizada na sede da Contratante, localizada em área urbana, com acesso disponível para veículos de médio porte;

6.5.1.2. O local de instalação encontra-se no subsolo do edifício, com acesso por meio da garagem, por uma rampa com altura máxima de 2,5 metros, o que impõe restrição de dimensões e manobrabilidade para entrega e retirada do equipamento;

6.5.1.3. O espaço físico destinado à instalação possui dimensões aproximadas de 3,00 metros de largura, 5,30 metros de comprimento e 2,20 metros de altura livre, devendo o equipamento proposto ser compatível com essas medidas, inclusive quanto ao acesso, ventilação e manutenção;

6.5.1.4. A Contratada será responsável pelo fornecimento e instalação de Quadro de Transferência Automática (QTA) compatível com o grupo gerador proposto, garantindo plena integração com a infraestrutura elétrica da Contratante, conforme as especificações deste Termo de Referência;

6.5.1.5. A proposta deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, descarga, eventual içamento, instalação elétrica, testes, manutenções preventivas e corretivas, suporte técnico, fornecimento de peças, insumos e eventual substituição emergencial do equipamento;

6.5.1.6. A solução ofertada deverá garantir operação segura e autônoma do grupo gerador, com acionamento automático em caso de falha no fornecimento da rede elétrica e posterior retorno automático à energia da concessionária;

6.5.1.7. Caso o contrato inclua o fornecimento de combustível, a contratada deverá prever logística adequada de abastecimento, considerando a frequência de uso, os acessos ao subsolo e a segurança no manuseio e armazenamento do combustível.

## **6.6. Especificação da garantia do serviço**

6.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será equivalente ao prazo de vigência do contrato, considerando-se o caráter contínuo da prestação, conforme as condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.6.2. Eventuais falhas na execução dos serviços deverão ser corrigidas pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante, independentemente da fase do contrato em que ocorram.

6.6.3. Esta garantia está em conformidade com o disposto no art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios da responsabilidade objetiva da Contratada pela adequada prestação dos serviços.

## **6.7. Formas de transferência de conhecimento**

6.7.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

## **6.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.8.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.8.1.1. Retirada do grupo gerador e seus componentes do local, com desinstalação cuidadosa, sem causar danos à infraestrutura da Contratante;

6.8.1.2. Restabelecimento das condições originais do espaço físico utilizado, incluindo remoção de materiais residuais e execução de reparos simples, quando necessários;

6.8.1.3. Elaboração e entrega de relatório final, contendo o histórico resumido dos atendimentos, manutenções realizadas, ocorrências relevantes e a condição final do equipamento;

6.8.1.4. Apoio à transição contratual, caso haja contratação de nova empresa para continuidade dos serviços, mediante fornecimento de informações relevantes à equipe de fiscalização ou à nova contratada, quando solicitado;

6.8.1.5. Encerramento formal mediante atesto da fiscalização e emissão do termo de recebimento definitivo, conforme previsto neste Termo de Referência.

## **6.9. Quantidade mínima de serviços para comparação e controle**

6.9.1. Cada Ordem de Serviço (OS) conterá a descrição dos serviços demandados, a localização de execução e o respectivo prazo para cumprimento, conforme modelo descrito no Anexo I deste Termo de Referência.

6.9.2. As Ordens de Serviço poderão referir-se, entre outras hipóteses, às seguintes atividades:

6.9.2.1. Execução da vistoria técnica prévia;

6.9.2.2. Instalação inicial do grupo gerador e do Quadro de Transferência Automática (QTA);

6.9.2.3. Execução de manutenções preventivas ou corretivas;

6.9.2.4. Substituição temporária do equipamento;

6.9.2.5. Retirada e desinstalação do equipamento ao final do contrato.

6.9.3. O atendimento às OS deverá ser registrado e acompanhado pela fiscalização da Contratante, com emissão de relatório técnico, termo de execução ou outro documento comprobatório, conforme aplicável.

## **6.10. Mecanismos formais de comunicação**

6.10.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada os seguintes instrumentos:

6.10.1.1. Ordem de Serviço (OS);

6.10.1.2. Ata de reunião;

- 6.10.1.3. Ofício;
- 6.10.1.4. Sistema eletrônico de abertura e acompanhamento de chamados;
- 6.10.1.5. E-mails institucionais e cartas;
- 6.10.2. Relatórios técnicos e formulários de acompanhamento, emitidos pela Contratada e validados pela fiscalização contratual.

## 6.11. **Formas de Pagamento**

6.11.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

## 6.12. **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

6.12.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações ou conteúdos contidos em documentos, mídias, sistemas, equipamentos e meios de armazenamento aos quais venha a ter acesso durante a execução dos serviços, sendo vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para qualquer finalidade alheia ao contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, independentemente da classificação de sigilo atribuída pela Contratante.

6.12.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, bem como o Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na execução contratual, encontram-se nos ANEXOS II e III deste Termo de Referência.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## 7.5. **Preposto**

7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa presente no local da execução do objeto sempre que necessário, mediante solicitação da Contratante, especialmente durante as fases de implantação, testes, manutenções corretivas ou retirada do equipamento. Durante toda a vigência contratual, o preposto deverá estar disponível para contato remoto, inclusive em regime de plantão para

atendimento de emergências.

7.5.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

## 7.6. **Reunião Inicial**

7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o inciso I do art. 31 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.6.3.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.6.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.6.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.6.3.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.6.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

## 7.7. **Fiscalização**

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

## 7.8. **Fiscalização Técnica**

7.8.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do

contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## 7.9. **Fiscalização Administrativa**

7.9.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## 7.10. **Gestor do Contrato**

7.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e

a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item ou por meio de ferramenta substituta adotada pela Contratante, em conformidade com o modelo de contratação por resultado previsto no art. 6º, inciso XXXVI, e no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

<b>IAP - ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO</b>	
<b>Tópico</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Medir a pontualidade no atendimento aos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço.
<b>Meta a cumprir</b>	IAP $\geq$ 90%.
<b>Instrumento de medição</b>	Controle de OS atendidas dentro do prazo definido versus total de OS com vencimento no período de referência.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Avaliação mensal realizada pela fiscalização contratual.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Mecanismo de cálculo</b>	$IAP = 100 \times (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: $\Sigma Q_{tap}$ = Quantidade de OS atendidas no prazo $\Sigma Q_{tr}$ = Quantidade total de OS com vencimento no período
<b>Observações</b>	- Os prazos serão contados em dias corridos; - Dias com expediente parcial no órgão serão considerados dias corridos.

<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- IAP <math>\geq</math> 90%: sem desconto</li><li>- <math>80\% \leq</math> IAP &lt; 90%: 10% de desconto na fatura mensal</li><li>- <math>70\% \leq</math> IAP &lt; 80%: 20% de desconto</li><li>- IAP &lt; 70%: 30% de desconto</li></ul>
--------------------------------------	--



8.2. Será aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sempre que verificada irregularidade na execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Não produção dos resultados acordados, conforme os instrumentos de medição de desempenho definidos neste Termo de Referência;

8.2.2. Inexecução total ou parcial das atividades contratadas, ou sua execução com qualidade inferior ao padrão mínimo exigido;

8.2.3. Utilização de materiais, peças, insumos ou recursos humanos em desconformidade com o previsto, ou em quantidade e qualidade inferiores àquelas exigidas para a adequada prestação dos serviços.

8.3. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços, conforme critérios definidos pela Contratante e previstos neste Termo de Referência.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1. Conformidade com os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;

8.4.2. Qualidade técnica dos serviços executados;

8.4.3. Regularidade na entrega de relatórios e registros operacionais;

8.4.4. Atendimento às condições contratuais mínimas, inclusive aquelas relativas à segurança, atendimento remoto e plano de manutenção preventiva;

8.4.5. Ocorrência de paralisações injustificadas, reincidência de falhas ou ausência de pronta resposta às solicitações da fiscalização.

## 8.5. **Do Recebimento**

8.6. Os serviços prestados serão objeto de recebimento provisório e, posteriormente, recebimento definitivo, conforme os procedimentos descritos a seguir.

8.6.1. Recebimento Provisório

8.6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas, conforme o art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022.

8.6.1.2. O prazo será contado a partir do recebimento, pela contratante, da solicitação formal da contratada, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços referentes à parcela a ser paga.

8.6.1.3. Os fiscais deverão apurar o resultado das avaliações técnicas e

operacionais, podendo, se for o caso, propor ajustes nos valores a serem pagos, conforme o desempenho verificado e os indicadores de qualidade definidos neste Termo de Referência.

8.6.1.4. A não conformidade com as especificações contratuais poderá acarretar rejeição parcial ou total dos serviços, com as devidas glosas, correções ou substituições às expensas da contratada.

8.6.1.5. O recebimento provisório não exclui a obrigação da contratada de sanar pendências, tampouco a sua responsabilidade civil, técnica ou administrativa pela qualidade da execução.

## 8.6.2. Recebimento Definitivo

8.6.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, mediante emissão de termo de recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação final da qualidade e da quantidade dos serviços executados.

8.6.2.2. O recebimento definitivo está condicionado:

- a) à entrega dos relatórios e documentos exigidos pela fiscalização;
- b) à comprovação da correção de eventuais pendências;
- c) à análise conclusiva de desempenho e conformidade com os termos contratuais;
- d) à emissão do termo de recebimento definitivo e autorização para faturamento final.

8.6.2.3. Em caso de controvérsias quanto à execução (dimensão, qualidade ou quantidade), aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo possível o pagamento proporcional da parte incontroversa.

8.6.2.4. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto pendente a correção, pela contratada, de inconsistências técnicas, operacionais ou documentais identificadas pela fiscalização.

8.6.2.5. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos, falhas operacionais futuras ou demais obrigações contratuais e legais vigentes.

## 8.7. Procedimentos de Teste e Inspeção

8.7.1. Serão adotados, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, os seguintes procedimentos de teste e inspeção:

8.7.1.1. Realização de testes de funcionamento do grupo gerador, com simulação de falha da rede elétrica e verificação da atuação automática do sistema por meio do Quadro de Transferência Automática (QTA);

8.7.1.2. Verificação da conformidade da instalação elétrica e física do equipamento com os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.7.1.3. Aferição dos parâmetros operacionais do grupo gerador, incluindo tensão, frequência, tempo de resposta ao acionamento e estabilidade em carga simulada;

8.7.1.4. Análise visual e documental dos dispositivos de segurança elétrica e mecânica do conjunto gerador, como aterramento, disjuntores e extintores;

8.7.1.5. Conferência da entrega dos manuais técnicos e operacionais, certificados do fabricante e demais documentos exigidos como condição para o recebimento;

8.7.1.6. Elaboração de relatório técnico pela fiscalização, contendo os registros de inspeção, resultados dos testes e eventual identificação de pendências para regularização;

8.7.1.7. Para os serviços de manutenção preventiva ou corretiva executados durante a vigência contratual, será exigida a apresentação de relatório técnico da contratada, com descrição dos serviços realizados, peças substituídas e registros fotográficos, quando aplicável.

## 8.8. Sanções Administrativas e Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento

8.8.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, observando-se os prazos e penalidades estabelecidos a seguir:

ID	Ocorrência	Glosa/Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referentes à execução dos serviços, salvo em caso de questões técnicas complexas, hipótese em que a resposta poderá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.	Multa de 0,2% sobre o valor total do contrato por dia útil de atraso após o prazo limite. Após 5 (cinco) dias úteis de atraso, aplicar-se-á multa de 2% sobre o valor total do contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo).	- IAP $\geq$ 90%: sem desconto; - IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: desconto de 10% sobre a fatura mensal; - IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: desconto de 20% sobre a fatura mensal; - IAP $<$ 70%: desconto de 30% sobre a fatura mensal.
3	Interrupção injustificada da prestação dos serviços contratados.	Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por ocorrência, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.
4	Não substituir equipamento ou peças defeituosas no prazo previsto.	Desconto proporcional no pagamento e multa de 0,5% sobre o valor mensal por dia útil de atraso, limitada a 10% do valor mensal.
5	Atraso na realização de manutenção preventiva dentro do prazo estipulado em cronograma acordado.	Multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato por dia útil de atraso, limitada a 10%.
6	Falha no fornecimento de combustível que impacte a operação do gerador.	Multa de 1% do valor mensal do contrato por ocorrência, sem prejuízo da glosa proporcional ao período de indisponibilidade.
7	Não apresentação de relatórios técnicos obrigatórios (manutenção, testes, inspeções) nos prazos definidos.	Advertência formal. Em caso de reincidência, aplicar multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato por documento não apresentado.
8	Não comunicação à contratante sobre intercorrência relevante ou incidente crítico no prazo máximo de 2 horas após a ocorrência.	Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato por evento não comunicado.

9	Fornecimento de peças ou componentes não compatíveis ou sem certificação de origem	Rejeição da peça, substituição imediata por item compatível e multa de 1% sobre o valor mensal do contrato por ocorrência.
10	Descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não prevista neste quadro.	Advertência formal. Em caso de reincidência ou prejuízo relevante à execução contratual, multa de 2% sobre o valor total do contrato.

8.8.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas, nos seguintes casos:

8.8.2.1. Quando o contratado não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados esperados ou deixar de executar as atividades previstas no contrato;

8.8.2.2. Quando deixar de utilizar os materiais e os recursos humanos exigidos para fornecimento da solução, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à estabelecida no Termo de Referência.

## 8.9. **Liquidação**

8.9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 8.10. Prazo de pagamento

8.10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.10.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguintes fórmulas:

8.10.3. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365$$

onde:

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

## 8.11. **Forma de pagamento**

8.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8.12. **Cessão de crédito**

8.12.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.12.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.12.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.12.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer

JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.12.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.12.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### **9.2. Regime de execução**

9.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global

### **9.3. Da Aplicação da Margem de Preferência**

9.3.1. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto, que trata de prestação de serviços de locação, instalação e manutenção de grupo gerador, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

### **9.4. Exigências de habilitação**

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **9.4.2. Habilitação jurídica**

9.4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição

do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.4.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que

pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **9.5. Qualificação Econômico-Financeira**

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.5.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado da contratação, conforme autorizado pelo art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## **9.6. Qualificação Técnica**

9.6.1. Apresentar declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.6.1.1. A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.6.2. Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme o perfil profissional dos responsáveis técnicos apresentados, em

situação regular e vigente.

9.6.3. Comprovação de aptidão técnica por meio da apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, que comprovem a execução de serviços com grau de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

9.6.4. Para fins de comprovação da aptidão técnica, os atestados apresentados deverão comprovar a execução de contratos com, no mínimo, as seguintes características:

9.6.4.1. Locação ou fornecimento de grupo gerador diesel trifásico com potência igual ou superior a 100 kVA;

9.6.4.2. Instalação física e elétrica de grupo gerador com quadro de transferência automática (QTA);

9.6.4.3. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suporte técnico 24x7.

9.6.4.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.6.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.6.6. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações e documentos necessários à comprovação da veracidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, pela Administração, cópia dos contratos que os originaram, dados da contratante, local de execução, escopo do serviço e demais informações pertinentes.

9.6.7. Prova de atendimento às seguintes normas técnicas aplicáveis, por meio de atestados ou declarações de conformidade técnica:

a) ABNT NBR 5410:2004 - Instalações elétricas de baixa tensão;

b) ABNT NBR 14039:2021 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;

c) ABNT NBR ISO 8528 (partes aplicáveis) - Conjuntos moto-geradores alternadores de corrente alternada;

d) ABNT NBR ISO 9001:2015 - Sistema de gestão da qualidade (quando aplicável à contratada);

e) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);

f) NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos);

g) NR-20 (Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis), se o fornecimento de combustível for responsabilidade da contratada.

9.6.7.1. Para fins de comprovação de atendimento às normas técnicas e regulatórias exigidas nesta contratação, a licitante deverá apresentar:

I - Declaração assinada por engenheiro eletricista habilitado no CREA, acompanhada de ART, atestando que os serviços de instalação e adequação elétrica serão realizados conforme as normas ABNT NBR 5410:2004 e, quando aplicável, ABNT NBR 14039:2021;

II - Catálogo técnico do grupo gerador proposto, acompanhado de declaração do fabricante ou distribuidor autorizado, atestando a conformidade com a série ABNT NBR ISO 8528;

III - Declaração da empresa de que a execução dos serviços observará integralmente as NRs 10, 12 e, quando aplicável, 20, acompanhada de cópia dos certificados de capacitação dos profissionais indicados, com validade vigente e emitidos por entidade reconhecida.

9.6.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a apresentação dos seguintes documentos complementares:

9.6.8.1. Relação nominal dos cooperados responsáveis pela execução dos serviços, com as respectivas atas de admissão e comprovação de residência na localidade da sede da cooperativa;

9.6.8.2. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI) de cada cooperado indicado;

9.6.8.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados envolvidos na execução do contrato;

9.6.8.4. Registro da cooperativa, conforme art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.6.8.5. Prova de integralização das quotas-partes pelos cooperados designados para o contrato;

9.6.8.6. Documentos de regularidade jurídica da cooperativa, incluindo:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com ata de aprovação;

c) Regimento dos fundos instituídos com respectivas atas;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Registros de presença dos cooperados indicados em assembleias gerais ou reuniões seccionais;

f) Ata da sessão que autorizou a cooperativa a participar da licitação e celebrar o contrato;

9.6.8.7. Última auditoria contábil-financeira realizada, nos termos do art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme valores unitários apresentados na tabela constante deste Termo de Referência, considerando a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

**11.2. Cronograma Físico Financeiro**

11.2.1. A contratação é de serviços continuados, com faturamento mensal, de acordo com os serviços prestados, aplicando as regras estabelecidas nesse Termo de Referência.

**12. ANEXO I - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

<b>ORDEM DE SERVIÇOS</b>			
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO</b>			
Nº da OS:		Data de emissão:	
CONTRATO /NOTA DE EMPENHO:			
Objeto do Contrato:			
Contratada:		CNPJ:	
Preposto:			
Início vigência:		Fim vigência:	
<b>ÁREA REQUISITANTE</b>			
Unidade:			
Solicitante:		E-mail:	
<b>2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS ESTIMADOS</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição do bem ou serviço</b>	<b>Métrica</b>	<b>Qtde</b>
<b>1</b>			
<b>2</b>			
<b>3</b>			
<b>3 - INSTRUÇÕES/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>			

Incluir instruções complementares à execução da Ordem de Serviço

#### 4 - DATAS E PRAZOS PREVISTOS

<b>Data de Início:</b>		<b>Data do Fim:</b>	
<b>CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO</b>			
<b>Item</b>	<b>Tarefa</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>

#### 5 - ARTEFATOS / PRODUTOS

<b>Fornecidos</b>	<b>A serem gerados e/ou atualizados</b>

#### 6 - ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a execução dos serviços / entrega dos bens correspondentes à presente OS , no período e nos quantitativos acima identificados.

\_\_\_\_\_

Fiscal Requisitante

\_\_\_\_\_

Gestor do Contrato

### 13. ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

## **INTRODUÇÃO**

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

**Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.**

Pelo presente instrumento o , sediado em , CNPJ nº , doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a , sediada em , CNPJ nº , doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º , doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

### **1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

### **2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.2. INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser

utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.3. **INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

2.4. **CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

### **4. DOS LIMITES DO SIGILO**

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese

alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus

agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

## **6. VIGÊNCIA**

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

## **7. PENALIDADES**

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

## 9. FORO

9.1. A CONTRATANTE elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 10. ASSINATURAS

10.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
  <hr/>	  <hr/>

TESTEMUNHAS	

Local, dia de mês de ano.

## 14. ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

<b>INTRODUÇÃO</b>	
<p>O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.</p> <p>No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.</p> <p><b>Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.</b></p>	
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO</b>	
<b>CONTRATO Nº:</b>	
<b>OBJETO:</b>	
<b>CONTRATADA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>PREPOSTO:</b>	
<b>GESTOR DO CONTRATO:</b>	

## 2 - CIÊNCIA

2.1 Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura

Local, dia de mês de  
ano.

## 15. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ, sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, visitou as dependências do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, tomando conhecimento dos ambientes onde será instalada a solução objeto do Pregão N.º \_\_\_\_\_, dos sistemas prediais e das condições de contorno e física das edificações e quantitativos que possam ter influência no desenvolvimento dos projetos e impacto em custos e prazos de entrega da solução a ser fornecida.

Local, dia de mês de ano.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Servidor CRM-MG

**16. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA**

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_

DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Local, dia de mês de ano.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Servidor CRM-MG

**17. RESPONSÁVEIS**

*Alessandro de Freitas Bartels*      *Patrícia Moura Barbosa*      *Diogo Bonfim Guilherme*  
**Integrante Demandante**      **Integrante Administrativo**      **Integrante Técnico**

**18. APROVAÇÃO**

**Autoridade Máxima da Área de TIC**

*Robertson Correia Bernardo*  
*Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação*



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Freitas Bartels, Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação do CRM-MG**, em 24/06/2025, às 23:22, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Moura Barbosa, Agente Administrativa**, em 25/06/2025, às 09:55, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Bonfim Guilherme, Agente Administrativo**, em 25/06/2025, às 10:05, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robertson Correia Bernardo, Diretor do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação do CRM-MG**, em 25/06/2025, às 17:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2674949** e o código CRC **DB5B3262**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |  
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.13.000003312-4 | data de inclusão: 24/06/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 25 de junho de 2025

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua dos Timbiras, Nº 1200, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., sediada à ....., nº. ...., em ....., CEP ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ....., conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI Nº. 25.13.000003312-4 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução especializada para fornecimento de energia elétrica de emergência, por meio de locação de 1 (um) grupo gerador diesel trifásico com potência de 100 kVA, incluindo o fornecimento e instalação do quadro de transferência automática (QTA), instalação do grupo gerador, manutenção preventiva e corretiva com cobertura total sobre peças, suporte técnico remoto e presencial 24x7, fornecimento de combustível conforme demanda real de operação durante a vigência contratual, sem ônus adicional para a Contratante, e retirada dos equipamentos ao final do contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de grupo gerador diesel 100 kVA com manutenção, suporte técnico e instalação	21679	Mensal	12	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin ).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$(...)**, perfazendo o valor total anual de **R\$(...)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/05/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRM-MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.15. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.15.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.15.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.15.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.15.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.15.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.15.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além daquelas previstas no Termo de Referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.26. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.27. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.28. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.29. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 Será observado o procedimento previsto na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024 (<http://transparencia.crmmg.org.br/images/CRMMG/Compras/Manual-Pro-Sanc-Lic-Cont.pdf>), para todas as penalidades.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **aplicando-se, também, o procedimento previsto na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024 (<http://transparencia.crmmg.org.br/images/CRMMG/Compras/Manual-Pro-Sanc-Lic-Cont.pdf>), para todas as penalidades.**

12.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

### **5.2.2.1.1.33.90.39.007 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, data de assinatura.

## **CONTRATANTE**

### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**

**Presidente do CRMMG**

## **CONTRATADO**

**Representante Legal**

## Testemunhas

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 25/06/2025, às 11:02, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2679008** e o código CRC **8D38E49D**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |  
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.13.000003312-4 | data de inclusão: 25/06/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **I - INFORMAÇÕES GERAIS**

#### **1. Equipe de Planejamento - Responsáveis**

<b>Nome</b>	<b>Cargo/função</b>	<b>Matrícula</b>	<b>E-mail</b>
Alessandro de Freitas Bartels	Integrante Demandante	691	alessandro.bartels@crmmg.org.br
Diogo Bonfim Guilherme	Integrante Técnico	1050	diogo.guilherme@crmmg.org.br
Patrícia Moura Barbosa	Integrante Administrativa	266	patricia.barbosa@crmmg.org.br

### **II - NECESSIDADE - DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL**

**2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM-MG) necessita garantir a continuidade dos serviços institucionais essenciais durante eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária local. Essas interrupções, quando ocorrem, comprometem o funcionamento de sistemas críticos, como servidores, equipamentos de segurança, estações de trabalho e demais serviços de atendimento ao público, o que pode resultar em indisponibilidade de sistemas, perdas operacionais e prejuízos institucionais.

Historicamente, para mitigar esse risco, o CRM-MG utilizou soluções baseadas em grupo gerador a diesel, com contratação de serviços que englobavam fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica 24 horas e cobertura de peças. Esse modelo foi adotado em contratação anterior, por meio do Pregão Eletrônico nº 11/2020.

Com o encerramento do contrato anterior, torna-se necessária a avaliação da melhor alternativa técnica e econômica para garantir a continuidade energética em situações de emergência. O presente Estudo Técnico Preliminar visa justamente analisar o problema em sua totalidade, considerando os requisitos institucionais, a criticidade dos serviços, os riscos envolvidos e as soluções disponíveis no mercado — incluindo, mas não se limitando, à locação de grupo gerador — para que se possa identificar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

### **3. Área Requisitante**

Departamento de Tecnologia da Informação

### **4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Considerando a necessidade de garantir o fornecimento ininterrupto de energia elétrica em situações de falha da concessionária, a solução a ser contratada deverá atender a requisitos técnicos e operacionais mínimos que assegurem a continuidade dos serviços institucionais do CRM-MG, especialmente aqueles vinculados à infraestrutura de tecnologia da informação, segurança e atendimento ao público.

Dentre os requisitos considerados essenciais para o atendimento adequado da demanda, destacam-se:

- Capacidade de fornecimento de energia em regime de emergência, com potência compatível com a carga crítica da sede do CRM-MG, estimada em 100 kVA;
- Operação em frequência de 60 Hz e tensão trifásica 220V, com partida automática por meio de quadro de transferência automática (QTA);
- Controle eletrônico com sinalizações, medições e proteções elétricas compatíveis com as normas técnicas aplicáveis (como NR10), incluindo proteção contra subtensão, sobrecarga, sobretemperatura e baixa pressão de óleo;
- Equipamento com nível de ruído compatível com áreas urbanas, estimado em até 76 dB(A) a 7 metros de distância;

- Tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros, dotado de sensor de nível elétrico com indicação no painel frontal;
- Previsão de manutenção preventiva e corretiva com cobertura total, incluindo peças, mão de obra, deslocamento e suporte técnico especializado;
- Atendimento técnico ininterrupto (24x7), com prazos de resposta e solução definidos conforme a classificação de criticidade da ocorrência (crítico, urgente ou rotina);
- Registro de funcionamento e monitoramento mínimo de eventos no sistema;
- Entrega, instalação e retirada do equipamento inclusas no escopo da solução, ao início e término da contratação, conforme aplicável;
- Compatibilidade da solução com as condições físicas e estruturais do local atualmente utilizado para o gerador, situado no subsolo do prédio-sede do CRM-MG, em área reservada do estacionamento. As dimensões disponíveis para instalação são estimadas em: 3 m (largura) x 5,2 m (comprimento) x 2,2 m (altura);
- O equipamento deverá permitir monitoramento local do status operacional, alarmes e parâmetros técnicos em tempo real. Preferencialmente, deverá também permitir monitoramento remoto, via interface digital ou plataforma web
- A depender do modelo de contratação, poderá ser exigido que o fornecimento inicial e eventual reposição de combustível fiquem sob responsabilidade do fornecedor, conforme análise de vantajosidade técnica e econômica;
- Considerando que o sistema atual já conta com quadro de transferência automática funcional, não se antecipa a necessidade de intervenção manual rotineira por parte do CRM-MG. No entanto, caso a solução contratada envolva alguma interação local excepcional (como desligamento seguro ou leitura de painel), a contratada deverá prestar orientação pontual aos servidores designados quanto aos procedimentos básicos necessários, no momento da instalação.

A duração estimada da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme conveniência administrativa e observância da legislação vigente.

### III - PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

**5. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico, realizou-se levantamento mercadológico preliminar, com base nas seguintes fontes:

- Termos de Referência e Atas de Registro de Preços de órgãos públicos

disponíveis em portais como Compras.gov.br e Comprasnet;

- Contratação anterior realizada pelo CRM-MG (Pregão Eletrônico nº 11/2020);

As principais soluções identificadas no mercado para atender à necessidade institucional foram:

### **Solução 1 - Locação de grupo gerador com serviços completos**

Inclui o fornecimento do equipamento em regime de locação, com instalação, manutenção preventiva e corretiva, cobertura de peças, fornecimento de combustível, suporte técnico 24h e retirada ao final do contrato.

Vantagens:

- Não requer investimento inicial elevado;
- Substituição do equipamento em caso de falha crítica;
- Responsabilidade integral do fornecedor sobre manutenção, peças e insumos;
- Atualização tecnológica mais facilitada a cada nova contratação.

Desvantagens:

- Custo recorrente ao longo do tempo sem aquisição do ativo;
- Dependência contratual contínua;
- Possível dificuldade de responsabilização se o escopo estiver mal definido.

### **Solução 2 - Aquisição definitiva do grupo gerador com contratação separada de manutenção**

Consiste na compra do equipamento pelo CRM-MG, seguido de contratação de empresa para manutenção e suporte técnico.

Vantagens:

- O bem passa a integrar o patrimônio do CRM-MG;
- Menor custo no longo prazo, caso a manutenção seja bem planejada;
- Maior controle sobre o equipamento.

Desvantagens:

- Elevado custo inicial de aquisição;
- Necessidade de contrato adicional para manutenção e suporte;
- Maior responsabilidade da Administração sobre gestão do ativo, vida útil e substituição futura.

### **Solução 3 - Aquisição do equipamento com extensão de garantia e pacote de manutenção junto ao fornecedor**

Alguns fabricantes e distribuidores oferecem pacotes que combinam a venda do gerador com cobertura de manutenção por 12 a 36 meses.

Vantagens:

- Permite aquisição com previsibilidade de manutenção no curto/médio prazo;
- Reduz a necessidade de múltiplas contratações;

- Facilidade na gestão do contrato durante o período de garantia estendida.

Desvantagens:

- Ainda exige investimento inicial;
- Nem todos os fornecedores oferecem esse modelo no setor público;
- Ao final da cobertura, será necessário contratar nova manutenção.

#### **Solução 4 - Implantação de nobreaks de alta autonomia (UPS industrial)**

Alternativa menos convencional, consistiria na instalação de sistemas de UPS com baterias de longa duração em substituição ao gerador.

Vantagens:

- Operação silenciosa, sem emissões e com baixa manutenção;
- Ativação imediata, sem tempo de resposta.

Desvantagens:

- Altíssimo custo para potências acima de 50 kVA;
- Autonomia limitada (em geral até 30-40 minutos);
- Não atende à realidade da carga crítica e tempo necessário para restabelecimento da concessionária.

A partir desse levantamento, será elaborado comparativo técnico-econômico entre as soluções identificadas, conforme previsto no próximo item deste Estudo Técnico Preliminar.

## **6. Comparativo das soluções**

<b>Critério / Requisito</b>	<b>Solução 1 - Locação com serviços completos</b>	<b>Solução 2 - Aquisição + manutenção separada</b>	<b>Solução 3 - Aquisição + manutenção integrada</b>	<b>Solução 4 - UPS industrial de longa autonomia</b>
<b>1. Vantajosidade econômica</b>	Média (custo mensal contínuo)	Alta (menor custo no longo prazo)	Alta (previsibilidade no curto/médio prazo)	Baixa (alto custo e autonomia limitada)
<b>2. Eficiência administrativa</b>	Alta (contrato único, escopo claro)	Média (necessita gestão de dois contratos)	Alta (facilidade na gestão da manutenção)	Baixa (complexidade de implementação e gestão)
<b>3. Continuidade sustentável da prestação</b>	Alta (troca de equipamento e suporte contínuo)	Média (depende da qualidade do contrato de manutenção)	Alta (garantia e suporte centralizados)	Baixa (risco de autonomia insuficiente)
<b>4. Sustentabilidade ambiental e social</b>	Média (emissão de gases, mas com manutenção adequada)	Média (mesmo nível de impacto ambiental da Solução 1)	Média (emissão de gases com manutenção adequada)	Alta (zero emissões, operação silenciosa)
<b>5. Incorporação de tecnologias e controle operacional</b>	Média a alta (fornecedores oferecem monitoramento)	Média (depende da manutenção contratada)	Alta (fabricantes tendem a oferecer soluções modernas)	Alta (monitoramento digital embutido)
<b>6. Possibilidade de locação ou aquisição (flexibilidade contratual)</b>	Alta (modelo locacional, sem aquisição de ativo)	Baixa (imobilização de capital)	Média (aquisição, mas com manutenção vinculada)	Baixa (modelo oneroso e atípico)
<b>7. Adequação à criticidade e autonomia necessárias</b>	Alta (potência e autonomia ajustáveis)	Alta (adaptação conforme projeto)	Alta (dependendo da configuração ofertada)	Baixa (autonomia geralmente insuficiente)

**7. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Após análise técnica e econômica das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a locação de grupo gerador com serviços completos, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva com cobertura de peças, suporte técnico 24x7 e retirada ao final do contrato, apresenta-se como a solução mais vantajosa para o CRM-MG, diante das seguintes justificativas:

- Adequação ao cenário institucional, permitindo a continuidade da prestação de serviços essenciais sem necessidade de aquisição direta do ativo, o que é compatível com a natureza eventual do uso do gerador (regime de emergência);
- Redução do risco de obsolescência e falha, tendo em vista que o fornecedor é responsável pela substituição do equipamento em caso de defeito, bem como por sua manutenção completa durante todo o período contratual;
- Simplicidade administrativa, pois concentra em um único contrato todas as obrigações necessárias ao funcionamento da solução (fornecimento, instalação, suporte técnico e manutenção);
- Viabilidade orçamentária, ao evitar desembolso de capital para aquisição do equipamento e possibilitar controle de custos por meio de pagamentos mensais fixos;
- Maior agilidade para atendimento de chamados, uma vez que contratos desse tipo geralmente incluem prazos de resposta e solução (SLA) compatíveis com a criticidade do serviço, conforme experiência da contratação anterior (PE nº 11/2020);
- O fornecimento de combustível será de responsabilidade integral do fornecedor, abrangendo tanto o abastecimento inicial quanto a reposição periódica necessária à operação do equipamento durante a vigência do contrato. Essa medida contribui para a previsibilidade orçamentária, simplificação da gestão operacional e redução de encargos administrativos para o CRM-MG.
- Flexibilidade contratual, possibilitando a substituição do equipamento ao final do contrato por modelos mais modernos ou adequados, sem a necessidade de alienação patrimonial.
- A adoção da locação também permite que o CRM-MG concentre seus esforços na gestão da disponibilidade e continuidade dos serviços institucionais, sem necessidade de imobilização de capital ou gestão direta de ativo de alto custo e manutenção especializada.

Essa solução será detalhada no Termo de Referência e nos estudos de preços subsequentes, podendo ainda ser ajustada conforme as condições de mercado, desde que preservadas as premissas técnicas, operacionais e legais aqui estabelecidas.

**8. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Para atendimento da necessidade de fornecimento de energia em regime emergencial na sede do CRM-MG, estima-se a contratação da locação de 1 (um) grupo gerador diesel com potência de 100 kVA, acompanhado dos seguintes serviços e itens obrigatórios ao longo de 12 (doze) meses de vigência contratual:

<b>Item</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Frequência / Observação</b>
Grupo gerador diesel trifásico 220V, potência 100 kVA	1 unidade	Locação mensal, incluindo entrega, instalação e retirada
Serviço de manutenção preventiva	12 unidades	1 visita técnica mensal
Serviço de manutenção corretiva com SLA	Conforme demanda	Atendimento emergencial 24x7, sem limite de acionamento
Fornecimento de peças para manutenção corretiva/preventiva	Conforme demanda	Cobertura total, incluída na locação
Fornecimento de combustível	Conforme demanda	De acordo com o tempo de uso do equipamento e carga aplicada
Suporte técnico com atendimento presencial e/ou remoto	Conforme demanda	Atendimento contínuo, conforme níveis de severidade
Painel de controle com quadro de transferência automática	1 unidade	Incluso na solução locada
Transporte do equipamento (entrega e retirada)	2 eventos	Inclusos no início e fim do contrato

Observação: As quantidades foram estimadas com base na experiência da contratação anterior (PE nº 11/2020), na criticidade da demanda e na natureza da solução em regime de prontidão.

A contratação de apenas 1 (um) equipamento se justifica pela centralização da carga crítica na sede do CRM-MG e pela existência de infraestrutura adequada para sua instalação.

Os registros formais da contratação anterior servirão como documento de suporte e memória técnica para fundamentar a estimativa de quantidade, sendo complementados por pesquisa de mercado futura para atualização dos parâmetros operacionais e financeiros.

## 9. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), considerando contratações similares firmadas por órgãos públicos nos últimos 12 meses. Foram analisadas 5 contratações relativas à locação de grupo gerador diesel de 100 kVA, com escopo semelhante ao pretendido, abrangendo:

- Instalação do equipamento;
- Manutenção preventiva e corretiva com cobertura total de peças;
- Atendimento técnico ininterrupto (24x7);
- Retirada ao final do contrato.

Após exclusão de registros com escopo inadequado ou preços fora da curva, foi adotada a mediana como critério estatístico para estimativa, por ser mais robusta frente a distorções causadas por valores extremos, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Item	Valor estimado (R\$)	Observações
Locação mensal com todos os serviços inclusos	R\$ 7.500,00	Valor mensal com base na mediana das contratações válidas
Duração do contrato	12 meses	
<b>Valor total estimado</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>	Valor bruto previsto para planejamento

O valor estimado contempla todos os elementos da solução integrada, inclusive o fornecimento de combustível necessário à operação contínua do equipamento, cuja responsabilidade será integralmente assumida pela contratada, conforme diretriz definida neste Estudo Técnico Preliminar.

## 10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Nos termos do art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser a regra quando o objeto da contratação for divisível, desde que não haja prejuízo técnico, econômico ou à execução contratual. No presente caso, a contratação visa a solução integrada para fornecimento emergencial de energia elétrica por meio da locação de grupo gerador com serviços inclusos, o que caracteriza um objeto indivisível.

A indivisibilidade da contratação se justifica pelos seguintes fatores:

- O equipamento e os serviços de instalação, manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico 24x7 são interdependentes e funcionam como um único sistema operacional;
- A fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores (ex: locação com uma empresa e manutenção com outra) aumentaria os riscos operacionais, dificultaria a fiscalização e comprometeria a responsabilização por falhas;
- A solução requer resposta técnica rápida em situações críticas, o que só é viável com contratação centralizada em um único fornecedor responsável por todo o ciclo de vida da solução;
- A contratação de forma global permite maior controle da Administração e evita problemas de incompatibilidade entre equipamentos e serviços.

Dessa forma, conclui-se que o objeto da contratação é técnica e economicamente indivisível, não sendo recomendável seu parcelamento. A contratação será realizada de forma unificada, incluindo a locação do grupo gerador e todos os serviços e elementos necessários ao seu funcionamento regular.

## **11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A contratação da solução energética emergencial por meio de locação de grupo gerador diesel não está vinculada, neste momento, a contratações interdependentes que sejam indispensáveis para sua execução. A solução é estruturada para ser fornecida de forma completa, com todos os serviços e recursos necessários à sua operação incluídos em um único contrato.

No entanto, pode haver contratações ou providências correlatas que contribuam para a adequada implementação e funcionamento do equipamento, ainda que não sejam obrigatórias à sua execução. Tais ações incluem:

- Eventual adaptação física do espaço onde o equipamento será instalado, caso ocorra substituição por modelo com dimensões diferentes ou alterações nas normas técnicas de segurança elétrica ou ventilação. Até o momento, não há previsão de necessidade de obra civil.
- Acompanhamento técnico da instalação por parte da equipe interna do CRM-MG ou designação formal de servidor para interlocução com a contratada durante a execução do contrato.
- Medidas de segurança operacional, como sinalização no local do gerador ou controle de acesso ao ambiente, a serem providenciadas pela equipe de infraestrutura predial, se necessário.

Estas ações não impedem a efetiva execução do contrato, mas poderão ser implementadas em paralelo, conforme avaliação da equipe técnica e das condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

## **12. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

A contratação da solução energética emergencial, por meio da locação de grupo gerador diesel com manutenção e serviços associados, encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do CRM-MG, de acordo com as diretrizes de planejamento orçamentário e de contratações institucionais para o exercício vigente.

A demanda foi registrada pela unidade requisitante responsável, em conformidade com a Portaria CRM-MG nº SEI-48/2024, que dispõe sobre a governança de aquisições e contratações no âmbito do Conselho, e observou os seguintes critérios:

- Vinculação com os objetivos estratégicos do CRM-MG relacionados à continuidade dos serviços públicos e à resiliência da infraestrutura crítica institucional;
- Necessidade de renovação da solução anteriormente contratada, cuja vigência expirou, mantendo o padrão mínimo de funcionamento e segurança;
- Justificativa técnica elaborada pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DETIN), com respaldo das áreas operacionais.

O registro no PAC reforça a aderência da contratação ao planejamento institucional, possibilitando adequada previsão orçamentária e acompanhamento do processo licitatório ou de contratação direta pelas unidades responsáveis.

#### **IV - SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

##### **13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A contratação da solução de fornecimento emergencial de energia por meio de grupo gerador visa atingir os seguintes resultados mensuráveis e alinhados ao interesse público:

- Garantia da continuidade operacional dos serviços institucionais, especialmente os vinculados à infraestrutura de tecnologia da informação, segurança patrimonial, atendimento ao público e suporte administrativo, mesmo durante falhas no fornecimento de energia elétrica pela concessionária;
- Redução de riscos operacionais e de indisponibilidade de sistemas críticos, prevenindo prejuízos funcionais e de imagem institucional;
- Melhoria da segurança energética da sede do CRM-MG, com suporte técnico especializado, atendimento 24x7 e manutenção preventiva regular;
- Agilidade na resposta a falhas e incidentes, mediante contrato com cláusulas claras de SLA e responsabilização técnica do fornecedor;
- Eficiência administrativa, com simplificação da gestão contratual ao reunir em um único instrumento todos os serviços e obrigações relacionados à operação do gerador;
- Racionalização de recursos orçamentários, por meio da adoção de modelo de contratação que elimina a necessidade de aquisição do bem e distribui os custos ao longo do tempo;
- Aderência à política de planejamento institucional, conforme previsto no Plano Anual de Compras do CRM-MG.

Esses resultados serão monitorados pela fiscalização contratual ao longo da vigência do contrato, com base em indicadores operacionais, prazos de resposta, desempenho do equipamento e ocorrência de falhas ou indisponibilidades.

**14. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências para garantir a efetividade da solução e mitigar riscos relacionados à implantação e à operacionalização do grupo gerador:

1. Verificação e medição técnica do espaço físico destinado à instalação do equipamento, localizado no subsolo da sede do CRM-MG, com o objetivo de assegurar a compatibilidade dimensional e operacional do gerador com o local existente. Caso necessário, deverá ser elaborado croqui ou relatório técnico para subsidiar a especificação final.
2. Revisão da infraestrutura elétrica associada, incluindo o ponto de conexão com o quadro de transferência automática (QTA), visando garantir que o novo equipamento possa ser integrado sem necessidade de reformas ou adaptações civis ou elétricas relevantes. Caso identificadas, essas adaptações deverão ser avaliadas previamente à contratação.
3. Atualização e validação do Termo de Referência, com base nas definições consolidadas neste ETP, incluindo as exigências técnicas, operacionais, contratuais e os níveis mínimos de serviço (SLAs) esperados.
4. Consulta à unidade responsável pelo orçamento, para confirmação de disponibilidade orçamentária vinculada ao PAC e registro correto da natureza de despesa correspondente.
5. Designação da equipe de fiscalização contratual, com a indicação de responsáveis técnico e administrativo para o acompanhamento da execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
6. Inclusão de cláusulas contratuais compatíveis com a criticidade da solução, como penalidades por descumprimento de SLA, obrigação de substituição do equipamento em caso de falhas críticas, e exigência de suporte técnico ininterrupto.
7. Previsão expressa no Termo de Referência e no contrato da responsabilidade da contratada pelo fornecimento integral de combustível, abrangendo o abastecimento inicial e as reposições periódicas necessárias ao funcionamento do equipamento durante toda a vigência contratual. A fiscalização deverá prever mecanismos de controle de consumo e verificação da regularidade do abastecimento, assegurando a continuidade da solução contratada.

Essas providências visam garantir que o contrato seja celebrado com segurança jurídica e eficácia operacional, preservando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados pelo CRM-MG.

## **15. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A solução de fornecimento emergencial de energia por meio de grupo gerador diesel pode apresentar impactos ambientais diretos e indiretos, que devem ser identificados e, sempre que possível, mitigados pela Administração e pelo fornecedor. Os principais pontos de atenção e medidas correspondentes são:

#### **Impactos ambientais potenciais:**

- Emissão de gases poluentes (CO<sub>2</sub>, NO<sub>x</sub>, material particulado) durante a queima do diesel no funcionamento do gerador;
- Poluição sonora, especialmente em locais urbanos e residenciais, devido ao funcionamento do motor a combustão interna;
- Geração de resíduos sólidos e óleos lubrificantes usados, decorrentes da manutenção do equipamento;
- Risco de vazamentos de combustível ou óleo, com potencial contaminação do solo ou rede pluvial, se não forem adotadas medidas preventivas.

#### **Medidas mitigadoras e de controle:**

- Exigência de que o equipamento possua sistema de silenciamento acústico eficiente, com emissão máxima de 76 dB(A) a 7 metros, conforme padrão técnico urbano;
- Exigência de manutenção preventiva periódica, com troca controlada de filtros, óleos e demais componentes, e destinação ambientalmente adequada de resíduos, de acordo com normas da ABNT e legislação ambiental vigente;
- Previsão de bandeja de contenção para o tanque de combustível, como forma de prevenir vazamentos acidentais;
- Preferência, se disponível no mercado, por equipamentos mais eficientes ou que operem com tecnologias que reduzam a emissão de poluentes, ainda que mantenham o uso de diesel como combustível principal;
- Adoção de cláusulas contratuais que exijam do fornecedor a responsabilidade ambiental pela operação do equipamento, incluindo documentação comprobatória da destinação correta dos resíduos gerados.

Além disso, na fase de elaboração do Termo de Referência, poderão ser incluídos critérios de sustentabilidade como fator de pontuação ou condição de habilitação, conforme diretrizes da IN SEGES/ME nº 10/2020.

## **V - VIABILIDADE**

**16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A partir da análise técnica realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de solução energética emergencial, por meio da locação de grupo gerador diesel trifásico com potência de 100 kVA, representa a alternativa mais adequada, eficaz e economicamente vantajosa para atender à necessidade institucional do CRM-MG de garantir a continuidade dos serviços em caso de falhas no fornecimento de energia elétrica pela concessionária.

A solução é tecnicamente compatível com a infraestrutura já existente, operacionalmente viável e financeiramente adequada à política orçamentária do Conselho. Ao adotar o modelo de locação com serviços incluídos, a Administração assegura a redução de riscos operacionais, maior agilidade na resposta a falhas, simplificação da gestão contratual e a eliminação da necessidade de aquisição e manutenção direta de equipamento de alto custo.

Além disso, a contratação está alinhada com o planejamento institucional (PAC) e atende aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e sustentabilidade, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente à viabilidade da contratação e à continuidade das etapas subsequentes, com a elaboração do Termo de Referência e a instrução formal do processo de contratação.

*Alessandro de Freitas Bartels*  
**Integrante Demandante**

*Diogo Bonfim Guilherme*  
**Integrante Técnico**

*Patrícia Moura Barbosa*  
**Integrante Administrativo**

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

**Autoridade Máxima da Área de TIC**

*Robertson Correia Bernardo*  
*Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação*

Belo Horizonte, 13 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Freitas Bartels, Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação do CRM-MG**, em 18/06/2025, às 10:37, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Moura Barbosa, Agente Administrativa**, em 18/06/2025, às 10:52, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Bonfim Guilherme, Agente Administrativo**, em 18/06/2025, às 11:18, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robertson Correia Bernardo, Diretor do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação do CRM-MG**, em 18/06/2025, às 20:43, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2482480** e o código CRC **B84151DE**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |  
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.13.000003312-4 | data de inclusão: 12/05/2025